ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 09 DE Agosto DE 2018.

Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O dispositivo abaixo enumerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 244 - Os Tabeliães de Notas, antes de lavrar atos notariais relativos a imóveis, exigirão que lhe seja apresentado o comprovante do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, e se, isenta for a operação, imune ou não tributada, a certidão declaratória do reconhecimento da situação fiscal.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - Não se fará, em registro público, transcrição, inscrição ou averbação de atos, instrumentos ou títulos relativos à transmissão de imóveis ou de direitos reais imobiliários sem que se comprovem o prévio pagamento do imposto ou de sua exoneração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 10 de agosto de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal